

RESOLUÇÃO Nº 715, DE 20 DE JUNHO DE 2002.

Altera Resoluções que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea “f” da Lei nº 5.517/68, de 23 de outubro de 1968 e,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o § 3º no art. 4º da Resolução nº 666, de 10 de agosto de 2000, com a seguinte redação:

“§ 3º No caso de emissão de bilhete através de tíquete eletrônico fica dispensada a devolução do bilhete.”

Art. 2º Transformar o art. 4º em art. 5º e acrescentar o artigo 4º na Resolução nº 663, de 10 de agosto de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 4º Quando o Conselho Regional de Medicina Veterinária solicitar manifestação do CFMV, a respeito de assunto de natureza contábil, este só se pronunciará quando a solicitação for acompanhada de parecer fundamentado, exarado pela assessoria contábil do respectivo regional.”

Art. 3º Acrescentar a alínea “i” no inciso II do art. 4º da Resolução nº 680, de 15 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“i) certificado de aprovação no Exame Nacional de Certificação Profissional emitido pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda

Méd. Vet. José Euclides Vieira Severo

Presidente
CRMV-GO Nº 0272

Secretário-Geral
CRMV-RS Nº 1622